



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
SENHOR CLEBERSON DUARTE DE SOUZA**

ASSUNTO: Solicitação de Autorização para abertura de procedimento por meio de Processo de Licitação – modalidade Pregão Eletrônico.

Venho através deste, **SOLICITAR** autorização para abertura de procedimento por meio de Processo de Licitação – modalidade Pregão Eletrônico (art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021), objetivando **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

Esta contratação segue conforme estudo técnico preliminar (ANEXO I) e termo de referência (ANEXO II), em atendimento à referida Divisão.

Ciente de que posso sempre contar com o apoio de Vossa Excelência, agradeço pela costumeira atenção dispensada, mantendo-me sempre à disposição para outros esclarecimentos pertinentes e aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Presidente Bernardes-SP, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

CLAUDINÉ OLIVA

Diretora da Divisão Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

(Inciso XX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo técnico visa atender todos os requisitos necessários e exigidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto pretendido na presente licitação seria o Pregão Eletrônico para **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

Justifica-se a contratação pela necessidade da prestação de serviços onde será oportunizado a implantação de projetos culturais na Educação de Tempo Integral nas escolas municipais, assim como aulas à comunidade, considerando a valorização da cultura através da dança, visando mostrar a importância da mesma e como ela pode suprir a carência cultural das pessoas buscando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Este registro é indispensável para otimização e planejamento de futuras aquisições em empresa especializada no decorrer da vigência do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo. Um planejamento adequado é



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Neste cenário foi introduzido o Plano de Contratações Anual que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

Mesmo ciente da importância do planejamento nos gastos públicos, o Município de Presidente Bernardes-SP até o momento não realizou a elaboração do Plano de Contratações Anual.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- k- certidão negativa de falência e concordata;
- l- atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Outro ponto a ser analisado é a sustentabilidade. Diante disto, a contratação da prestação de serviços será monitorada para que não haja excesso e nem desperdício na utilização dos equipamentos, através do uso consciente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

A empresa contratada será cobrada na realização de boas práticas de sustentabilidade, para que contribua para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com recursos humanos.

Esta prestação dos serviços contratados iniciará após a assinatura do contrato.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Após um estudo minucioso e planejamento das atividades a serem realizadas em 2025, constatou-se a estimativa e quantidade de itens conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|------|---|-----------|---|
| 01 | <p>Contratação de Prestação de Serviços para ministrar aulas na OFICINA de DANÇA, com graduação superior em Educação Física ou equivalente que comprovem a aptidão técnica e profissional, devendo apresentar documentação comprobatória no ato da contratação. Exercendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, junto à Divisão Municipal de Cultura.</p> <p>Obs: O profissional deverá trabalhar com composição coreográfica na métrica da música e frase musical, percepção rítmica; percepção corporal, dinâmicas de grupo, anatomia da dança e cinesiologia da dança. As aulas serão ministradas no município de Presidente Bernardes/SP, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pela Divisão Municipal de Cultura e em</p> | Hora/Aula | 40 horas/aulas semanais. 200 horas/aulas mensais. 2600 horas/aulas anuais. |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade da Divisão Municipal de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à Diretora da Divisão responsável o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos da Divisão Municipal de Cultura e do município. O profissional deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas e caberá à Divisão Municipal de Cultura descontar horas faltosas ou organizar reposição das mesmas.</p> | | |
|--|---|--|--|

Obs: atender as necessidades elencadas abaixo:

| | 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |
|--|---|---|--|--|--|
| PERÍODO DA MANHÃ 7h40 às 11h20 | | | EMEF Xiloiasso Inague (02 aulas) | EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini (04 aulas) | |
| PERÍODO DA TARDE 13h às 16h50 | EMEF Syllas Gedeão Coutinho (04 aulas) | EMEI Luiz Alberto Duarte (04 aulas) | EMEF Xiloiasso Inague (01 aulas) EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini | EMEI Luiz Alberto Duarte (01 aulas) | EMEF Syllas Gedeão Coutinho (01 aulas) EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | | | |
|--|----------------------------------|----------------------------------|---|-------------------------------|-------------------------------|
| | | | (02 aulas) | | (02 aulas) |
| PERÍODO DA NOITE 18h às 21h20 | Dança à Comunidade de - 04 aulas | Dança à Comunidade de - 04 aulas | Dança à Comunidade de - 03 aulas | Dança à Comunidade - 04 aulas | Dança à Comunidade - 04 aulas |
| QUANTIDADE DE AULAS | | | 40 horas aulas semanais/200 horas aulas mensais | | |

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ORÇAMENTO

(Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Este levantamento de mercado visa a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Vale ressaltar que se trata de serviço comum, a ser contratado mediante Licitação - modalidade Pregão Eletrônico.

O levantamento de mercado foi efetuado por 02 (duas) empresas de grande porte. Os orçamentos para embasar esta contratação aconteceu por solicitação via e-mail para as empresas acima descritos no dia 04 de fevereiro de 2026 (cópias do envio em anexo), onde para o levantamento de mercado, realizou-se a solicitação de orçamentos para 02 (duas) empresas, com a devida descrição dos objetos a serem instalados, contendo o valor, conforme anexos. A análise dos valores se fará pela média, conforme pesquisa de preços fornecidos pelas empresas, utilizando-se dessa média para ter o melhor preço no lançamento do processo de registro de preços.

A empresa **GUILHERME FERREIRA**, inscrita no CNPJ 63.136.030/0001-87, foi fundada em 08/08/2025 e está com a situação cadastral Ativa na Receita Federal. Este CNPJ é de uma Matriz do tipo 2062 - Sociedade Empresária Limitada, de porte Micro Empresa que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

está localizada em PRESIDENTE BERNARDES - SP. A sua principal ocupação é Professor particular, independente.

A empresa **REGILAINE SANTIAGO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ 65.038.155/0001-62, foi fundada em 10/02/2026 e está com a situação cadastral Ativa na Receita Federal. Este CNPJ é de uma Matriz do tipo 2062 - Sociedade Empresária Limitada, de porte Micro Empresa que está localizada em PRESIDENTE BERNARDES - SP. A sua principal ocupação é Professor particular, independente.

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão. Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade. Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente para as Divisões Municipais. Neste sentido, há no mercado diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Foi realizado a coleta de Orçamentos pelo Portal de Compras Públicas, para cálculo da média.

Foi consultada a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 006/2025, de 12/03/2025 para serviços de dança.

| Fonte de Pesquisa | Valor hora/aula unitário | Valor hora/aula Anual |
|---|--------------------------|-----------------------|
| Orçamento Guilherme Ferreira | R\$ 47,50 | R\$ 123.500,00 |
| Orçamento Regilaine Santiago dos Santos | R\$ 50,00 | R\$ 130.000,00 |
| PNCP (Portal nacional de compras publicas) | R\$ 55,00 | R\$ 143.000,00 |
| Ata de Registro de Preços (ARP) nº 006/2025 | R\$ 44,55 | R\$ 115.830,00 |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

| | | |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| Média Ponderada dos Orçamentos | R\$ 49,2625 | R\$ 128.082,50 |
|--------------------------------|-------------|----------------|

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 128.082,50 (cento e vinte e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para os itens, conforme consta no orçamento de menor valor para aquisição dos itens.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP têm como objetivos principais:

- Oportunizar a implantação de projetos culturais na Educação de Tempo Integral nas escolas municipais, considerando a valorização da cultura através da dança, visando mostrar a importância da mesma e como ela pode suprir a carência cultural das pessoas buscando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- desenvolver habilidades motoras, capacidade intelectual, relacionamento afetivo e social, a cooperação e solidariedade, ampliar a visão de mundo, promover o espírito crítico possibilitando a capacidade de compreensão e atuação frente a sua realidade, diminuição de exposição a situações de risco pessoal e social e a integração de suas famílias unto às atividades, além de proporcionar aquisição de hábitos saudáveis e descobrir novos talentos.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, discorre em seu Art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A contratação da prestação de serviços do objeto deste estudo técnico não é divisível e nem tecnicamente viável, tendo em vista que a execução da prestação dos serviços deve ser feita nas datas solicitadas pelo Diretor de Cultura, considerando o período de realização dos eventos, devendo o prestador de serviços acompanhar todo o processo do início ao fim. Outro fator que devemos levar em consideração é que vários contratos frente a este objeto aumentaria os custos para a Administração Pública e ficaria mais difícil acompanhar a execução dos mesmos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação sugerida atente aos objetivos da Administração Municipal relativos à contratação de empresa especializada para trabalhar como agente de integração, alinhada com as ações efetuadas e com as documentações elaboradas e existentes na municipalidade.

Pretende-se que com a proposta proporcionar aos munícipes, tranquilidade e bem estar ao usufruírem das atividades e serviços oferecidos.

A solução proposta é Licitação – Pregão Eletrônico, onde o sistema escolhido traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- Maior agilidade nas contratações;
- Redução da quantidade de licitações;
- Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- Menores preços pelo efeito da economia de escala.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por período de vigência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Vale ressaltar que em todo este Estudo Técnico Preliminar consta todos os critérios exigidos e enquadramentos legais para a realização da contratação direta via dispensa de licitação por menor valor.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O gestor do contrato está diretamente ligada a relação jurídica entre contratante e contratada, ou seja, seria ele o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, juntamente com estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| FISCAL DO CONTRATO | CARLOS CÉSAR GREGORIO |
| LOTADO NO CARGO | DIRETOR DE SERVIÇOS |
| MATRÍCULA | 16829-7/1 |

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

| | |
|---------------------------|---------------------------------|
| GESTOR DO CONTRATO | CLAUDINÉ OLIVA |
| LOTADO NO CARGO | DIRETORA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO |
| MATRÍCULA | 2334-5/1 |

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas anteriormente a execução do contrato, são elas:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

- Realizar consulta a cadastros informativos oficiais com o objetivo de verificar eventuais descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.
- Realizar a certificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhar do processo para análise jurídica;
- Analisar a manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Elaborar o contrato;
- Assinar e publicar o contrato.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas e ou interdependentes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

A empresa contratada será cobrada na realização de boas práticas de sustentabilidade, para que contribua para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, tendo base o objeto pretendido com suas especificações técnicas, a necessidade e justificativa, o estudo de estimativa e quantidade, o levantamento de mercado, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, DECLARO que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através da modalidade de Licitação – Registro de Preço - por menor valor, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Bernardes-SP, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

CLAUDINÉ OLIVA

Diretora da Divisão Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade, leilão e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O objeto pretendido neste Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|------|---|-----------|--|
| 01 | Contratação de Prestação de Serviços para ministrar aulas na OFICINA de DANÇA, com graduação superior em Educação Física ou equivalente que comprovem a aptidão técnica e profissional, devendo apresentar documentação comprobatória no ato da contratação. Exercendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, junto à Divisão Municipal de Cultura. Obs: O profissional deverá trabalhar com composição coreográfica na métrica da música e | Hora/Aula | 40 horas/aulas semanais. 200 horas/aulas mensais. 2600 horas/aulas anuais. |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>frase musical, percepção rítmica; percepção corporal, dinâmicas de grupo, anatomia da dança e cinesiologia da dança. As aulas serão ministradas no município de Presidente Bernardes/SP, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pela Divisão Municipal de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade da Divisão Municipal de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à Diretora da Divisão responsável o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos da Divisão Municipal de Cultura e do município. O profissional deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas e caberá à Divisão Municipal de Cultura descontar horas faltosas ou organizar reposição das mesmas.</p> | | |
|--|--|--|--|

Obs: atender as necessidades elencadas abaixo:

| | 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |
|---|-----------------------------------|---|--|--|--|
| PERÍODO DA MANHÃ 7h40 às 11h20 | | | EMEF Xiloiasso Inague (02 aulas) | EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini (04 aulas) | |
| PERÍODO DA TARDE 13h às | EMEF Syllas Gedeão Coutinho | EMEI Luiz Alberto Duarte (04 aulas) | EMEF Xiloiasso Inague (01 aulas) | EMEI Luiz Alberto Duarte (01 aulas) | EMEF Syllas Gedeão Coutinho (01 aulas) |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | | | |
|--|---|---|---|-------------------------------------|---|
| 16h50 | (04 aulas) | | EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini (02 aulas) | | EMEF Dona Júlia Fernnades Franzini (02 aulas) |
| PERÍODO DA NOITE 18h às 21h20 | Dança à Comunida de - 04 aulas | Dança à Comunida de - 04 aulas | Dança à Comunida de - 03 aulas | Dança à Comunidade - 04 aulas | Dança à Comunidade - 04 aulas |
| QUANTIDADE DE AULAS | | | 40 horas aulas semanais/200 horas aulas mensais | | |

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preços", na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP têm como objetivos principais:

- Oportunizar a implantação de projetos culturais na Educação de Tempo Integral nas escolas municipais, considerando a valorização da cultura através da dança, visando mostrar a importância da mesma e como ela pode suprir a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

carência cultural das pessoas buscando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

- Desenvolver habilidades motoras, capacidade intelectual, relacionamento afetivo e social, a cooperação e solidariedade, ampliar a visão de mundo, promover o espírito crítico possibilitando a capacidade de compreensão e atuação frente a sua realidade, diminuição de exposição a situações de risco pessoal e social e a integração de suas famílias unto às atividades, além de proporcionar aquisição de hábitos saudáveis e descobrir novos talentos.

A solução proposta visa proporcionar aos munícipes, tranquilidade e bem estar ao usufruírem das atividades e serviços oferecidos.

A solução proposta é Licitação – Pregão Eletrônico, onde o sistema escolhido traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- Maior agilidade nas contratações;
- Redução da quantidade de licitações;
- Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- Menores preços pelo efeito da economia de escala.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por período de vigência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida no objeto deste Termo de Referência, enquadra-se na classificação de prestação de serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- k- certidão negativa de falência e concordata;
- l- atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

A prestação de serviços objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do serviço será de imediato e por demanda, após a emissão da ordem de serviço (pedido de empenho);
- ✓ Será encaminhado para a empresa juntamente com o pedido de empenho uma relação dos locais que já utilizam os serviços com nome da unidade e endereço para que a atividade seja realizada e, ainda, local e horário da prestação dos serviços.

Com o advento da assinatura do contrato para fornecimento do objeto:

- Será expedido pelo departamento de compras desta Prefeitura Municipal a nota de empenho;
- A Divisão Municipal requisitante encaminhará, via e-mail, a nota de empenho para emissão da nota fiscal e agendamento da data de entrega do objeto;
- Entregue o objeto, conferido pelo fiscal nomeado neste Termo de Referência;
- O objeto estando fora dos padrões, apresentando avarias ou em desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas pela gestora, sob pena de aplicação das sanções administrativas dispostas na Lei nº 8.666/1993 (Artigos 86 ao 88). Não estando em conformidade após esse período, não será recebido pela municipalidade e será encaminhado um ofício, via e-mail, à contratada para correção do ocorrido;

- O objeto apresentando conformidade com o Termo de Referência, sem avarias ou ressalvas, então, a Divisão Municipal requisitante encaminhará, via e-mail, ofício ao Departamento de Compras autorizando que se providencie o pagamento da nota fiscal do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Será realizado pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de notas fiscais e relatório dos serviços prestados.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

O primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- k- certidão negativa de falência e concordata;
- l- atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 128.082,50 (cento e vinte e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para os itens, conforme consta no orçamento de menor valor para aquisição dos itens.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Será utilizado recursos próprios (municipal) para o pagamento das despesas deste contrato, conforme documentação em anexo.

Presidente Bernardes-SP, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

CLAUDINÉ OLIVA

Diretora da Divisão Municipal de Cultura